

de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, nos termos do artigo 6.º da lei n.º 420, de 11 de Setembro de 1915, que seja declarado sem efeito o decreto n.º 8:801, publicado no *Diário do Governo* n.º 93, 1.ª série, de 4 de Maio de 1923, mas somente na parte em que cede à Junta de Freguesia de Areias, concelho de Ferreira do Zêzere, os 4:001 metros quadrados de terreno do antigo passal, que regressam à posse do Estado.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 23 de Março de 1929.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Mário de Figueiredo*.

Decreto n.º 16:644

Considerando que, por decreto de 11 de Novembro de 1913, foi cedida, a título de arrendamento, à Junta de Freguesia de Cedofeita, do bairro ocidental da cidade do Porto, a antiga residência paroquial para instalação de uma sopa económica, mediante a renda anual de 60\$;

Considerando que, pelo decreto n.º 11:401, de 18 de Janeiro de 1926, foi o referido decreto confirmado, marcando-se todavia o prazo de trinta dias para a cessionária restabelecer no prédio cedido a aplicação que lhe fôra consignada, ficando entendido que a não execução deste novo decreto importaria a sua anulação, o que igualmente sucederia no caso de o funcionamento da sopa económica ser suspenso por período de tempo superior a dez dias;

Considerando que, segundo informou a comissão administrativa dos bens culturais no mencionado bairro, há mais de dois anos que a sopa económica não é distribuída;

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, nos termos do artigo 6.º da lei n.º 420, de 11 de Setembro de 1915, que sejam declarados sem efeito o decreto de 11 de Novembro de 1913, cedendo, a título de arrendamento, à Junta da Freguesia de Cedofeita, do bairro ocidental da cidade do Porto, a antiga residência paroquial para instalação de uma sopa económica, e o decreto n.º 11:401, de 18 de Janeiro de 1926, confirmando o antecedente, regressando o edifício à posse do Estado.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 23 de Março de 1929.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Mário de Figueiredo*.

Decreto n.º 16:645

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos: hei por bem decretar, nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911, que à Câmara Municipal do concelho de Torrões Vedras sejam definitivamente cedidos os materiais de construção e o terreno da antiga capela do Rosário, sita na rua da mesma denominação, na Vila de Torrões Vedras, a fim de se concluir a sua demolição e alinhar a referida rua, mediante a indemnização única, para os efeitos do citado artigo 104.º, de 500\$, que serão pagos à Comissão Jurisdicional dos Bens Culturais, por intermédio da comissão sua delegada no dito concelho, logo depois de publicado o presente decreto de cedência, que

deverá ser declarado sem efeito, se a cessionária não proceder ao alinhamento da rua no prazo de um ano contado da publicação deste diploma, sem direito a qualquer indemnização.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 23 de Março de 1929.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Mário de Figueiredo*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

2.ª Repartição

Decreto n.º 16:646

Considerando que o decreto n.º 16:083, de 29 de Outubro de 1928, não fixa o prazo durante o qual os indivíduos, não fabricantes de aguardente, que pretendam fabricar mel de cana da Madeira, devem apresentar os seus requerimentos para o fabrico deste produto;

Tornando-se necessário que um prazo seja fixado para evitar os inconvenientes que resultariam de ser constantemente alterado o rateio a que tem de proceder-se nos termos do n.º 4.º do artigo 63.º do mencionado decreto, pela apresentação de novos requerimentos;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro das Finanças;

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os indivíduos, não fabricantes de aguardente, que pretendam produzir mel de cana da Madeira nas quantidades que lhes caibam em rateio de conformidade com o disposto no n.º 4.º do artigo 63.º do decreto n.º 16:083, de 29 de Outubro de 1928, terão de apresentar os seus requerimentos na Direcção da Alfândega do Funchal até o dia 31 de Dezembro de cada ano, devendo esta proceder ao rateio até 31 de Janeiro seguinte.

Art. 2.º (transitório). Em relação ao próximo ano cultural, de 1929-1930, consideram-se como entrados em tempo todos os requerimentos que tenham sido entregues na Direcção Geral das Alfândegas ou na Alfândega do Funchal até a data da publicação deste decreto.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 21 de Março de 1929.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias do Oriente

Repartição de Angola e S. Tomé

3.ª Secção

Portaria n.º 6:032

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, ao qual foi presente o contrato adicional ao contrato de curadoria para emissão de obrigações da Companhia do Caminho de Ferro de Benguela, aprovado por portaria de 15 de Abril de 1910, confor-